=LEI Nº 1.800, DE 14 DE JANEIRO DE 1.994=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Janeiro de 1994, um aumento de 80% (oitenta por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo se desprezará os centavos inferiores a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valores acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.791, de 22 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte tabela:-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001	34.153,00	035	47.088,00
002	34.432,00	036	47.605,00
003	34.711,00	037	48.132,00
004	34.996,00	038	48.667,00
005	35.284,00	039	49.216,00
006	35.577,00	040	49.770,00
007	35.879,00	041	50.339,00
008	36.189,00	042	50.915,00
009	36.500,00	043	51.502,00
010	36.817,00	044	52.103,00
011	37.145,00	045	52.713,00
012	37.472,00	046	53.329,00
013	37.811,00	047	53.964,00
014	38.156,00	048	54.608,00
015	38.506,00	049	55.264,00
016	38.862,00	050	55.931,00
017	39.229,00	051	56.612,00
018	39.604,00	052	57.298,00
019	39.982,00	053	58.005,00
020	40.361,00	054	58.718,00
021	40.759,00	055	59.452,00
022	41.155,00	056	60.188,00
023	41.566,00	057	60.948,00
024	41.978,00	058	61.718,00
025	42.399,00	059	62.501,00
026	42.833,00	060	63.297,00
027	43.272,00	061	64.109,00
028	43.717,00	062	64.940,00
029	44.172,00	063	65.779,00
030	44.636,00	064	66.634,00
031	45.108,00	065	67.507,00
032	45.590,00	066	68.396,00
033	46.080,00	067	69.300,00
034	46.582,00	068	70.222,00

069.....	71.154,00	103.....	115.011,00
070.....	72.112,00	104.....	116.728,00
071.....	73.080,00	105.....	118.485,00
072.....	74.065,00	106.....	120.265,00
073.....	75.069,00	107.....	122.080,00
074.....	76.093,00	108.....	123.923,00
075.....	77.134,00	109.....	125.797,00
076.....	78.188,00	110.....	127.706,00
077.....	79.268,00	111.....	129.645,00
078.....	80.361,00	112.....	131.621,00
079.....	81.482,00	113.....	133.628,00
080.....	82.613,00	114.....	135.671,00
081.....	83.768,00	115.....	137.750,00
082.....	84.949,00	116.....	139.862,00
083.....	86.144,00	117.....	142.016,00
084.....	87.361,00	118.....	144.200,00
085.....	88.601,00	119.....	146.425,00
086.....	89.863,00	120.....	148.687,00
087.....	91.143,00	121.....	150.988,00
088.....	92.450,00	122.....	153.331,00
089.....	93.776,00	123.....	155.707,00
090.....	95.126,00	124.....	158.132,00
091.....	96.507,00	125.....	160.594,00
092.....	97.906,00	126.....	163.098,00
093.....	99.331,00	127.....	165.643,00
094.....	100.777,00	128.....	168.235,00
095.....	102.253,00	129.....	170.869,00
096.....	103.752,00	130.....	173.549,00
097.....	105.280,00	131.....	176.276,00
098.....	106.832,00	132.....	179.050,00
099.....	108.410,00	133.....	181.868,00
100.....	110.018,00	134.....	184.730,00
101.....	111.652,00	135.....	187.646,00
102.....	113.314,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salarios.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 14 DE JANEIRO DE 1994.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento